



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE RADIALISMO
Colegiado do Curso de Radialismo



RESOLUÇÃO N.º 02/2021

Atualiza a Resolução N.º 3/2015-CCR/UFPB, que regulamenta a realização do Estágio Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Radialismo e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Radialismo - CCR, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea b do Art. 22, do Regimento Geral desta Universidade, e tendo em vista a deliberação da plenária, em reunião realizada em 08 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO:

a necessidade de atualizar as normas gerais para o Estágio Curricular Supervisionado do bacharelado em Radialismo;

a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos alunos;

o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional No 9.394/1996, que delibera sobre a educação nacional e orienta a elaboração curricular;

a Resolução N.º 34/2004 (17.08. 2004) CONSEPE/UFPB, que orienta a elaboração e reformulação dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFPB;

a Resolução N.º 47/2007 (30.07.2007) - CONSEPE/UFPB, que dispõe sobre normas para a realização de Estágios Curriculares Supervisionados na Universidade Federal da Paraíba;

a Resolução N.º 92/2011 - CONSEPE UFPB, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Radialismo;

a Resolução N.º 29/2020-CONSEPE/UFPB, que aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;

a Lei N.º 11.788/2008 (25.09.2008) que dispõe sobre o estágio de estudantes no território nacional;

e o Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018, que altera o Anexo ao Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, que regulamenta a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º. O Estágio Supervisionado é uma disciplina teórico-prática e constitui-se como componente curricular obrigatório para todos os alunos do curso de bacharelado em Radialismo. O referido estágio será regido pela presente resolução, obedecendo à legislação federal e dos Conselhos Superiores da Universidade Federal da Paraíba.

§ 1º. O estágio supervisionado é um componente curricular obrigatório e parte dos conteúdos básicos profissionais, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. O Estágio Supervisionado Obrigatório será realizado, a partir do 4º período do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional em ambientes organizacionais/empresariais nos quais possam desempenhar atividades concernentes à profissão de radialista, às diversas modalidades de Radiodifusão (Rádio, Televisão e etc.), bem como suas expressões digitais contemporâneas, e sejam desenvolvidas, ampliadas e fortalecidas atitudes éticas, inclusivas; conhecimentos; habilidades e competências práticas.

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado é caracterizado como um conjunto de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, atendendo aos dispositivos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. A integralização da carga horária do estágio incluirá as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, realizadas sob a responsabilidade do professor da disciplina de Estágio Supervisionado do curso de Radialismo.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3º. O Estágio Supervisionado, componente curricular obrigatório do curso Radialismo, como ato educativo escolar supervisionado, terá início no 4º período curricular do curso, devendo o aluno cumprir um total de 300 horas aulas correspondentes a 20 créditos, equivalente a 11,1% da carga horária total do curso, cujos conteúdos programáticos serão integralizados mediante o desenvolvimento dos componentes curriculares denominados Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

§1º. O Estágio Supervisionado Obrigatório será desenvolvido nas seguintes áreas de atuação, conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Radialismo e atualizações propostas pelo NDE, acatadas pelo Colegiado:

- I – Produção de Programas de Rádio e Televisão;
- II – Direção de Programas de Rádio e Televisão;
- III – Produção de Conteúdos Audiovisuais;
- IV – Edição de Programas de Rádio e Televisão;
- V – Câmera/Fotografia de Programas de Rádio e Televisão;
- VI – Captação e Edição de Som de Programas de Rádio e Televisão;

- VII – Gerenciamento de Empresas de Rádio e Televisão;
- VIII – Direção de Arte de Programas de Rádio e Televisão;
- IX – Roteiro de Programas de Rádio e Televisão;
- X – Produção de Eventos na Área de Rádio e Televisão;
- XI – Gestão e Produção em Rádio e Televisão Comunitárias;
- XII – Desenvolvimento e Implementação de Aplicações ligadas à Rádio e à Televisão Digitais.
- XIII - Planejamento e produção em ações de marketing em mídias sociais.

§2º. O estágio supervisionado poderá possuir as seguintes modalidades, desenvolvidas em qualquer uma das áreas de aplicação acima identificadas:

I - Problemática Industrial: Identificação, equacionamento e implementação de uma solução para uma problemática do mercado de trabalho;

II - Projeto de Aplicação: Desenvolvimento de um produto, utilizando métodos e técnicas de uma das treze áreas acima, em resposta a uma necessidade trazida por um cliente, ou pela identificação de uma oportunidade.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º. O Estágio Supervisionado tem como objetivos:

I - Proporcionar ao educando oportunidades de desenvolver suas competências, analisar situações e propor mudanças nas áreas de Radialismo;

II - Complementar o processo ensino-aprendizagem dos alunos do curso, mediante o fortalecimento de suas potencialidades e o apoio ao aprimoramento profissional e pessoal;

III - Proporcionar ao estagiário contato com a realidade de mercado, se integrando a equipes multidisciplinares que asseguram o funcionamento das instituições públicas ou privadas que atuam ou demandam produtos das diversas áreas de Radialismo;

IV - Facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar estes conteúdos às constantes inovações tecnológicas, políticas, econômicas e sociais;

V - Estimular o desenvolvimento da criatividade, de modo a formar profissionais inovadores, capazes de aprimorar modelos, métodos, processos e de adotar tecnologias e metodologias alternativas.

VI - Atuar na resolução de problemas socioprofissionais.

Art. 5º. O desenvolvimento do Estágio Supervisionado deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I - O trabalho de estágio deverá respeitar a organização e as normas das instituições, onde se efetivará o estágio;

II - O trabalho de orientação e execução do estágio deverá ser realizado individualmente, com acompanhamento técnico sistemático e subsequente avaliação;

III - Um plano de trabalho do estagiário - Plano de Estágio - deverá ser previamente apresentado e aprovado pelo professor da disciplina de Estágio Supervisionado, bem como pelo professor supervisor de estágio;

IV - O trabalho de estágio deverá gerar um conhecimento a ser sistematizado pelo estagiário e transferido (na medida do possível, respeitadas as cláusulas de confidencialidade) ao contexto das disciplinas do curso de Radialismo, com possibilidade de ser generalizado e

divulgado junto às empresas que trabalham na área de Radialismo;

V - O produto final do estágio deverá ser apresentado, sob a forma de um Relatório de Estágio, de acordo com as normas técnicas brasileiras (NBR 10719/2015 - Relatório técnico e/ou científico);

VI - O trabalho do estágio deverá ser avaliado de acordo com padrões estabelecidos nos programas de ensino das disciplinas Estágio Supervisionado, considerando o produto final e o processo de desenvolvimento;

VII - O sistema de controle de estágio, gerenciado pelo professor responsável pela coordenação de estágio, bem como pelos professores supervisores de estágio, deverá ter como meta o aprimoramento constante do processo de acompanhamento e avaliação da prática dos estagiários e de sua produção.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado deve ser cumprido preferencialmente dentro dos períodos letivos regulares.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO COMPONENTE E DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º. A disciplina Estágio Supervisionado, no âmbito do Curso de Radialismo do Centro de Comunicação, Turismo e Artes - CCTA, da Universidade Federal da Paraíba, está organizado em quatro semestres e compreende os seguintes componentes curriculares, e carga horária semestral, a ser iniciado a partir do quarto semestre: I - Estágio Supervisionado I, com 75 (setenta e cinco) horas; II - Estágio Supervisionado II, com 75 (setenta e cinco) horas; III - Estágio Supervisionado III, com 75 (setenta e cinco) horas; IV - Estágio Supervisionado IV, com 75 (setenta e cinco) horas;

Parágrafo Único. A carga horária total do Estágio Supervisionado I até o Estágio Supervisionado IV é de 300 (trezentas) horas, conforme disposições legais.

Art. 8º. Para efeito de distribuição da carga horária, teórica e prática, dos componentes de Estágio Supervisionado, há de se respeitar o seguinte:

I - 24 (vinte e quatro) horas de observação não participante;

II - 24 (vinte e quatro) horas de observação participante;

III - 252 (duzentos e cinquenta e duas) horas de atividades de realização técnica em qualquer uma das áreas elencadas no Art. 2º §1º, sob supervisão.

CAPÍTULO V DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado Curricular poderá ser realizado nos seguintes órgãos, unidades ou empresas:

I - Curso ou Departamento de Comunicação da UFPB;

II - Cursos (de Graduação ou Pós-Graduação) ou Departamentos no âmbito do CCTA em particular, ou da UFPB em geral;

III - Direções de Centros da UFPB;

IV - Reitoria/Administração Central da UFPB;

- V - Secretarias ou Assessorias de Comunicação, de Imprensa ou de Relações Públicas: da UFPB, de outras IFES, dos municípios ou do estado da Paraíba;
- VI - Jornais, Rádios AM, FM, via web, via cabo e TVs via RF, cabo, web, vídeo sob demanda: de status jurídico privado, ou ligados ao poder executivo, legislativo ou judiciário;
- VII - Rádios ou TVs com difusão via circuito fechado: supermercados, aeroportos, empresas de transporte público, etc.
- VIII – Produtoras independentes de Televisão;
- IX - Agências produtoras e/ou difusores de conteúdos informacionais e audiovisuais;
- X - Gravadoras e produtoras operando na área de áudio ou vídeo digital;
- XI – Agências de publicidade e propaganda;
- XII - Agências de programação visual;
- XIII - Produtoras de foto e vídeos ou de material de animação 2D/3D;
- XIV - Escolas, faculdades, institutos ou universidades, que ofereçam cursos e disciplinas técnicas, disponibilizando estágios em quaisquer das áreas de atuação do Curso de Radialismo (inclusive em atividades docentes);
- XV - Empresa Modelo de Radialismo (UFPB), incubadora ou *start-ups* operando em quaisquer das áreas de atuação do Curso de Radialismo;
- XVI - Produtoras de conteúdo para EAD (*learning objects*);
- XVII - Outras empresas privadas, órgãos públicos ou instituições do terceiro setor trabalhando com a produção, disseminação ou utilização de conteúdos informacionais audiovisuais.
- XVIII - Serviços de Radiodifusão Comunitária, desde que de acordo com a Lei N° 9.612/1998.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 10º. O Estágio Supervisionado, como componente acadêmico obrigatório, fornece ao aluno, como futuro radialista, produtor de conteúdos radiofônicos e audiovisuais, acesso ao conhecimento das tendências atuais nas diferentes áreas de Radialismo e experiências profissionais por meio do exercício da competência técnica, em três momentos:

- I - Na Universidade, com o preparo das atividades de estágio;
- II - Nos órgãos, unidades ou empresas atuando nas diversas áreas de Radialismo, efetivando o estágio, com acompanhamento sistemático;
- III - Na Universidade, posteriormente, em processo de análise e avaliação.

Art. 11º. As atividades desenvolvidas pelo estagiário devem constar no Plano de Estágio elaborado pelo aluno sob a orientação professor supervisor de seu estágio em conjunto com o supervisor de campo do estágio (responsável pelo estágio junto à unidade/órgão/empresa concedente do estágio).

Parágrafo Único. O professor da disciplina Estágio Supervisionado deverá aprovar o Plano de Estágio proposto antes do início do mesmo.

Art. 12º. As atividades do Estágio Supervisionado deverão ser obrigatoriamente integradas com as disciplinas do curso de Radialismo.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 13°. A supervisão geral do estágio será realizada pelo professor responsável pela disciplina Estágio Supervisionado, bem como pelos professores supervisores atuando nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 14°. A supervisão técnica do estágio será assegurada pelos professores supervisores de estágio, por meio de orientação e acompanhamento do estagiário, mediante observação contínua das atividades desenvolvidas nos campos de estágio, ao longo de todo o processo, desde sua elaboração até a avaliação do relatório final.

§1° - Os professores supervisores de estágio deverão ser professores lotados no Departamento de Comunicação/CCTA/UFPB e serão designados pelo colegiado departamental por um período de quatro (04) semestres letivos, prorrogável por mais quatro (04);

§2° - O professor coordenador de estágio, que responderá pela disciplina Estágio Supervisionado junto aos professores, será indicado pelo Colegiado do Curso de Radialismo dentre os docentes do curso de Radialismo/CCTA/UFPB, por um período de quatro (04) semestres letivos, prorrogável por mais quatro (04).

Art. 15°. O profissional supervisor de campo de estágio deverá ser diplomado e/ou detentor de reconhecida expertise técnica na área em que atua, e na qual se dispõe a supervisionar o estudante de Radialismo.

Art. 16°. O Departamento de Comunicação deverá assegurar o cômputo e reconhecimento oficial das horas dedicadas pelos professores supervisores de estágio, às atividades de orientação e acompanhamento técnico dos estagiários sob sua responsabilidade.

Art. 17°. Os professores responsáveis pela Coordenação de Estágios, bem como pelas Supervisões (Técnicas) de Estágio, deverão participar do curso de Radialismo.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 18°. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - Elaborar as diretrizes do programa de estágio a ser cumprido no semestre;
- II - Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais professores do curso;
- III - Manter atualizado o cadastro e processos de estágios dos alunos da estrutura curricular e dos diversos campos de estágio;
- IV - Organizar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastramento de estágio, registrando as instituições envolvidas e o número de estagiários de cada período de estágio;
- V - Quando solicitado, poderá na medida das disponibilidades, indicar e/ou selecionar alunos para estágios não obrigatórios;

- VI - Entrar em contato com instituições públicas ou privadas atuando na área de Radialismo concedentes de estágio para análise das condições específicas, tendo em vista a celebração de convênios e acordos, quando for o caso;
- VII - Providenciar os termos de compromisso a serem firmados entre alunos e instituições concedentes de estágio;
- VIII - Distribuir e encaminhar oficialmente os estagiários ao campo de Estágio Obrigatório, em parceria com os professores supervisores técnicos de estágio;
- IX - Colaborar para a adequada execução das tarefas decorrentes das atividades do Estágio Supervisionado (I, II, III ou IV), juntamente com os professores supervisores técnicos;
- X - Realizar, conforme a necessidade, reuniões com os professores de estágio, com os coordenadores das instituições concedentes de estágio, para discussão de questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- XI - Realizar e divulgar, a cada período de estágio, junto com os professores, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando avaliar sua dinâmica e validade em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos;
- XII - Dar parecer às solicitações do estagiário quanto às modificações necessárias ao melhor desempenho;
- XIII - Dar parecer em processos de aproveitamento de estágio não obrigatório;
- XIV - Promover reuniões com os professores supervisores de estágio, os supervisores do campo de estágio e com os estagiários;
- XV - Participar de reuniões, encontros, treinamentos, seminários e cursos promovidos pela Coordenação Geral de Estágio da UFPB e onde seja necessária representação relativa à melhoria dos Estágios;
- XVI - Custodiar a documentação e gerenciar a tramitação e o fluxo de informação decorrente das atividades desenvolvidas entre o Curso de Radialismo e a concedente do estágio obrigatório;
- XVII - Indicar a convocação, quando necessário, dos Professores envolvidos nas disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV, para participar de reuniões do Colegiado de curso;
- XVII - Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 19º. Compete ao Professor Supervisor de Estágio:

- I - Fornecer ao estagiário os elementos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de estágio;
- II - Co-orientar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio;
- III - Indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;
- IV - Estabelecer um sistema de acompanhamento permanente com os profissionais responsáveis pelos campos de estágio;
- V - Encaminhar à Coordenação Geral de Estágio (via sigaa), o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso de cada aluno para as devidas assinaturas;
- VI - Fornecer ao professor Coordenador de Estágio informações sobre o desempenho do estagiário;
- VII - Participar de reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
- VIII - Emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário no trabalho realizado e seu grau de integração na profissão, preenchendo os formulários de avaliação de estágio;

IX - Manter contatos periódicos com a gestão e com os responsáveis técnicos diretos das empresas/órgãos concedentes de estágio, buscando o bom desenvolvimento das atividades, intervindo sempre que necessário;

X - Zelar pela qualidade das atividades do estágio.

XI - Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 20º. Compete ao Supervisor de Campo de Estágio:

I - Introduzir, orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na unidade de estágio;

II - Co-orientar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio;

III - Oferecer os meios necessários à realização dos trabalhos em uma área específica de Radialismo;

IV - Orientar o estagiário quanto às dificuldades apresentadas;

V - Controlar a frequência do estagiário;

VI - Fazer cumprir a programação das atividades pertinentes ao estágio;

VII - Supervisionar o estágio por meio de acompanhamento do plano de estágio, por observação contínua, direta e indireta, das atividades programadas nos campos de estágio durante todo o processo;

VIII - Orientar, acompanhar e avaliar o estagiário no desenvolvimento de todas as atividades relacionadas ao estágio;

IX - Manter contato com a coordenação de Estágio Supervisionado, quando necessário;

X - Participar de reuniões convocadas pela coordenação de Estágio Supervisionado ou instâncias superiores a ela;

XI - Encaminhar a avaliação do estagiário para a coordenação do Estágio Supervisionado.

XII - Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 21º. Compete ao Estagiário:

I - Matricular-se no período letivo correspondente, segundo o calendário acadêmico da UFPB nas disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV, desde que atendidos os pré-requisitos descritos na Resolução N° 42/08 do CONSEPE/UFPB;

II - Observar os regulamentos e exigências do campo de estágio.

III - Preencher a documentação necessária para abertura do Processo de Estágio;

IV - Elaborar o plano de estágio sob orientação do professor;

V - Realizar as atividades previstas no Plano de Estágio, bem como, manter um registro atualizado de todas elas;

VI - Permanecer no local do estágio até o final do tempo regulamentado, obedecendo sempre os horários previstos, cumprindo a carga horária total prevista para o estágio;

VII - Comunicar e justificar, com antecedência sempre que possível, ao responsável pelo campo de estágio e ao professor supervisor, sua ausência em atividade(s) prevista(s) no plano de estágio;

VIII - Repor as atividades previstas no plano de estágio, cuja justificativa de ausência tenha sido aceita pelo responsável do campo de estágio e pelo professor;

IX - Participar das atividades determinadas pelo professor supervisor de estágio;

X - Entregar ao professor supervisor, em data previamente fixada pelo mesmo, o Relatório Semestral de Estágio abrangendo todos os aspectos relativos ao estágio;

XI - Participar de reuniões e eventos promovidos pela Coordenação de Estágio;

XII - Apresentar justificativa relativa às dificuldades no desenvolvimento do plano de

atividade do estágio ao professor supervisor e eventuais trancamentos;

XIII - Manter a ética profissional no que se refere às informações sigilosas da instituição/campo de estágio e às relações interpessoais;

XIV - Manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude de ética conveniente ao desempenho profissional.

Art. 22º. Compete ao Colegiado do Curso de Radialismo:

I - Emitir parecer sobre o Regulamento de Estágio Curricular do Curso e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;

II - Convocar, quando necessário ou a pedido deste, o coordenador de Estágio Supervisionado do Curso de Radialismo para, em reunião do colegiado, analisar questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

Art. 23º. A nota final do componente curricular será resultante da média aritmética simples das notas atribuídas pelo supervisor de campo, e da nota do relatório final atribuída pelo professor supervisor de estágio.

§1º - Na avaliação do desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas no campo de estágio serão considerados:

I - Os aspectos profissionais: qualidade no trabalho, conhecimento demonstrado, cumprimento das tarefas e conduta pró-ativa;

II - Os aspectos de relacionamento humano: disciplina, sociabilidade, cooperação, senso de responsabilidade e ética.

Art. 24º. Antes do início do estágio supervisionado deverão ser elaborados, e submetidos ao professor coordenador de estágio, os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso de Estágio assinado pelo aluno, coordenador de estágio, supervisor de campo e coordenação de estágio da UFPB;

II - Plano de atividade de estágio com as condições de adequação com o componente curricular, assinado pelo aluno, coordenador de estágio, supervisor de campo, e coordenação de estágio da UFPB;

III - Cronograma das atividades de estágio.

Art. 25º. Os campos de estágios obrigatórios e não obrigatórios serão definidos de acordo com o que estabelece o inciso IV e o parágrafo único do Art.9 da Lei Nº 11.788/2008.

Parágrafo Único. O campo de estágio poderá ser redefinido para melhor adequação do desenvolvimento do Plano de atividades prevista para o estagiário.

Art. 26º. O Estágio Obrigatório não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido pela lei 11.788/2008 que regulamenta os estágios.

Art. 27º. Na disponibilidade das vagas para matrícula no componente curricular Estágio Supervisionado (I, II, III ou IV) terá preferência o aluno que esteja cursando a blocagem regular.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 28º O Estágio Supervisionado terá critérios próprios de avaliação.

Art. 29º. A média final será o resultado do cômputo avaliativo das atividades de caráter científico, cultural e acadêmico (seminários, palestras, oficinas, minicursos, apresentações, exposições, monitorias, planejamento, projetos específicos, outros), intervenção técnica em meio de trabalho em qualquer uma das áreas de Radialismo listadas anteriormente e relatório final.

I - No Estágio Supervisionado, a intervenção técnica em meio de trabalho corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da média final, e os demais 50% (cinquenta por cento) será composto pelas atividades previstas em Plano de Estágio e do relatório final.

Art. 30º. A avaliação do Estágio Supervisionado fica condicionada à observância dos seguintes aspectos:

- I - Frequência e participação nas aulas;
- II - Cumprimento satisfatório das tarefas;
- III - Elaboração, condução e execução das atividades;
- IV - Preparação e apresentação de seminários;
- V - Outros tipos de trabalhos ou atividades;
- VI - Entrega e apresentação do relatório final do estágio.

Art. 31º. O aluno estagiário somente poderá iniciar sua intervenção pedagógica no estágio após cumprir com os seguintes requisitos:

- I - Entregar ao professor do Estágio Supervisionado o aceite do estabelecimento escolar, concordando com as condições do mesmo;
- II - Entregar ao professor do Estágio Supervisionado o Plano de Estágio para intervenção técnica;
- III - Assinar o Termo de Compromisso do Estágio Supervisionado, juntamente com o estabelecimento concedente e a instituição de ensino.

Art. 32º. Poderão fazer parte da avaliação as observações feitas pelo professor responsável pela disciplina Estágio Supervisionado e pela equipe de supervisores de estágio.

Art. 33º. O aluno estagiário, quando assumir a etapa de intervenção técnica, após ter cumprido, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do estágio, poderá ser afastado da intervenção pelo professor, caso sua atuação ofereça prejuízo ao processo de produção no fluxo de trabalho da empresa.

- I - O professor de estágio deve apresentar, por escrito, ao coordenador de estágio do Curso de Radialismo a decisão do afastamento, com visto do responsável pelo campo de estágio;
 - a) O aluno estagiário afastado poderá ser reencaminhado pelo professor do Estágio Supervisionado da universidade, para refazer o estágio em uma nova empresa e/ou área no semestre corrente;
 - b) Caso o problema que motivou o afastamento da primeira empresa persista, o estágio será interrompido definitivamente.
- II - O aluno poderá cursar novamente, a disciplina de Estágio Supervisionado, no semestre que a mesma for oferecida.
- III - O aluno estagiário, mesmo afastado, deve ser avaliado.

Parágrafo Único. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não haverá, para o estagiário, cujo Estágio Supervisionado foi interrompido definitivamente, revisão de avaliação e realização de exame final.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

Art. 34º. O Relatório Final do Estágio Curricular do Curso de Radialismo deve estar de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), especificamente as normas (i) NBR 6023/2018, (ii) NBR 10.520/2002 e (iii) NBR 14.724/2011) e deve ter como parâmetros:

- I. Introdução;
- II. Planejamento das atividades;
- III. Relato detalhado das atividades e seu desenvolvimento;
- IV. Análise das atividades e seu desenvolvimento;
- V. Conclusão;
- VI. Referências bibliográficas;
- VII. Anexos - todos os documentos comprobatórios do estágio.

Parágrafo Único. O não fornecimento dos documentos necessários, por parte do estagiário, para a avaliação do estágio nas datas previstas implicará a reprovação do mesmo.

CAPÍTULO XI

DO APROVEITAMENTO DE HORAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 35º. O Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ter aproveitamento de horas excedendo a carga horária exigida, de acordo com o que dispõe os parágrafos abaixo:

§1º Mediante solicitação formalizada pelo aluno as horas excedendo a carga horária mínima exigida (75 horas) de estágio supervisionado obrigatório poderão ser aproveitadas como créditos para o componente curricular Estágio Supervisionado II considerando:

- I - Seja apresentado o Plano de Estágio, Cronograma, bem como o Relatório Final de Atividades contemplando as atividades realizadas que excederam as 75 horas;
- II - Nenhuma atividade de estágio poderá ser computada duas vezes, valendo para o Estágio Supervisionado I, II, III e IV simultaneamente;
- III - Que o profissional supervisor de campo do estágio, em concordância com o professor supervisor de estágio, avalie por meio do Relatório final do estágio e atribua uma nota ao aluno relativo às horas excedentes;
- IV - O aproveitamento somente poderá ser apresentado pelo aluno a Coordenação do Curso de Radialismo, quando o aluno tiver um crédito de pelo menos 75 horas adicionais realizadas de estágio supervisionado;

§2º Quando solicitado pelo aluno, as atividades de estágio supervisionado não obrigatório, ensino, pesquisa e extensão, monitoria e iniciação científica desenvolvidas poderão ser aproveitadas para integralizar os componentes curriculares flexíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Coordenador de Estágio Supervisionado do Curso de Radialismo, ouvido o Colegiado do Curso, e as demais partes envolvidas em concordância com o que dispõe o Regulamento Geral dos Estágios da UFPB.

Art. 37º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 38º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2021.

Prof.^a Dr.^a Norma Maria Meireles Macêdo Mafaldo
Coordenadora do Curso de Radialismo
Presidente do Colegiado